



澳門大學
UNIVERSIDADE DE MACAU
UNIVERSITY OF MACAU



UNIVERSIDADE DE MACAU FACULDADE DE DIREITO

**Regulamento Pedagógico do
Curso de Mestrado em Direito
(Língua Portuguesa)**

Artigo 1º

Grau de mestre

1. A Universidade de Macau, através da Faculdade de Direito, concede o grau de Mestre em Direito.
2. O Mestrado comprova um nível aprofundado de conhecimentos num domínio científico e capacidade para a prática de investigação.
3. O grau de mestre será conferido após aprovação em curso especializado e elaboração e discussão de um Relatório de projecto original.

Artigo 2º

Áreas de especialização

O grau de Mestre em Direito é concedido nas seguintes áreas de especialização:

- Ciências Jurídicas;
- Ciências Jurídico-Políticas.

Artigo 3º

Duração e estrutura

1. O Curso de Mestrado terá a duração de dois anos lectivos. O Director da Faculdade de Direito, se tal se afigurar necessário ao regular o funcionamento do Curso de Mestrado, poderá alterar as datas de início e termo de cada ano lectivo.
2. Para os cursos presenciais, proceder-se-á à leccionação, preparação e apresentação de trabalhos, bem como à avaliação da parte escolar do Curso.
3. A duração máxima dos estudos de Mestrado é de 150% da duração normal do Curso de Mestrado. Para os estudantes-trabalhadores, é de 200% da duração normal. Salvo prévia autorização, nos termos legais, a não conclusão do Curso dentro dos prazos supramencionados implica a exclusão do estudante.

Artigo 4º

Leccionação e carga horária

1. Para cada área, o Director fixará, com a colaboração do Coordenador do Curso, a repartição da carga horária pelas componentes de ensino, investigação e avaliação.
2. A carga horária prevista de cada disciplina semestral será de 45 horas.

Artigo 5º

Avaliação

1. A avaliação do aluno terá em conta a assiduidade, interesse, participação na aula e outras actividades, a qualidade da elaboração do trabalho, bem como os resultados dos exames. Será, em princípio, efectuada pelo Professor que tenha leccionado o módulo respectivo ou por quem seja designado para o efeito.
2. Se for realizado um trabalho, os alunos deverão enviar um trabalho por cada disciplina por escrito. O trabalho deve ser avaliado pelo Professor da disciplina. O trabalho deve ter pelo menos 6000 palavras, para cada disciplina, excluindo jurisprudência, apêndices, anexos, notas e bibliografia. Se o trabalho não atingir a nota mínima, o aluno poderá fazer revisão do mesmo no prazo de 30 dias após o recebimento da respectiva classificação.
3. Se for realizado um exame, deve ser realizado na última aula da disciplina pelo respeito do professor. Se a disciplina for lecionadas por vários Professores, a avaliação deverá ser efectuada pelo Professor em tempo integral ou pelo Professor designado pelo Coordenador do Programa. Se o aluno não comparecer ao exame, ou não atingir a nota de 14 valores, aplica-se o disposto na última parte do n.º anterior.
4. O aluno será classificado de 0 a 20 valores.
5. De acordo com o sistema de créditos, a aprovação depende da obtenção de 30 créditos, e o mestrando deverá obter a nota mínima 14/20 em cada disciplina.

Artigo 6º

Relatório de projecto

1. Dentro da data anunciada pela Faculdade, o aluno deve informar por escrito ao Coordenador de programa o título e a proposta do seu Relatório de projecto, breve

descrição e indicará o Professor que concorda ser seu orientador, o que ficará registado na Secretaria da Faculdade.

2. Em princípio, o Relatório de projecto deverá ser escolhido no domínio das matérias relativas às disciplinas obrigatórias.
3. No entanto, competirá ao Director, tendo em conta o parecer do Coordenador do Curso, decidir sobre a possibilidade de o Relatório de projecto ser elaborado sem obediência ao previsto no n.º anterior.
4. O Relatório de projecto deve ser original e demonstrar espírito crítico e analítico. O Relatório de projecto não pode ter menos de 10.000 palavras, excluindo jurisprudência, apêndices, anexos, notas e bibliografia. O aluno deve submeter o original e três cópias do relatório de projecto, bem como a respectiva sua versão electrónica, devidamente assinadas na primeira e última página, à Secretaria da Faculdade de Direito.

Artigo 7º

Orientação

1. A preparação do Relatório de projecto deve ser orientada por um Professor Universidade de Macau com doutoramento na respectiva área académica.
2. A mudança de orientador é admissível com justos motivos, e deve ser comunicada ao Director da Faculdade de Direito, pelo aluno ou pelo actual orientador.

Artigo 8º

Júri

1. O Júri, para apreciação da dissertação final, é nomeado pelo Coordenador de programa.
2. O Júri é constituído:
 - a) Pelo orientador;
 - b) Por um Professor da área científica do mestrado, pertencente à Universidade de Macau;
 - c) Por um Professor com os mesmos requisitos indicados na al. b), da Universidade, como substituto para o caso de se verificar algum impedimento relativo a um membro efectivo, que não o orientador.
3. A presidência do júri cabe ao membro do júri que não seja o orientador.
4. Em caso de impedimento temporário do orientador, para a data indicada, a

discussão será adiada por decisão do presidente do júri, comunicada ao candidato e ao Director da Faculdade de Direito. Em caso de impedimento duradouro ou definitivo do orientador, deve ser nomeado um novo orientador.

Artigo 9º

Apresentação do Relatório de projecto

1. A apresentação do Relatório do Projeto será realizada na presença do membro de júri na data anunciada pela Faculdade.
2. A apresentação não deve exceder 30 minutos. Cada membro do júri deve participar da avaliação.
3. Os membros da Comissão de supervisão podem fazer perguntas ao candidato sobre o conteúdo do relatório do projeto.

Artigo 10º

Avaliação do Relatório de Projecto

1. Se o relatório do projeto não atingir a nota mínima para aprovação (14/20 valores), o orientador deve fornecer justificação por escrito e solicitar ao aluno que faça uma alteração/reformulação. Deve informar igualmente a Secretaria da Faculdade e o Coordenador do Programa sobre este facto.
2. Se o relatório de projeto continuar a não atingir a nota mínima para aprovação após da alteração/reformulação necessária, o diploma de conclusão de parte escolar será emitido mediante solicitação à Escola de Pós-Graduação.
3. Após a conclusão da apresentação do relatório do projeto, o júri deverá realizar uma reunião para avaliar e deliberar a nota (0 a 20 valores) a ser atribuída ao aluno. Em caso de divergência de opiniões, a do presidente do júri prevalecerá.

Artigo 11º

Honras de graduação

1. Ao aluno é exigida a obtenção da nota mínima de 14 valores a cada uma das disciplinas, bem como passar na apresentação do relatório de projecto, o qual deve ser redigido com originalidade. Os alunos aprovados serão classificados segundo numa escala de 0 a 20 valores, e ainda segundo o crédito qualificativo correspondente:
 - Excelente (19 a 20 valores)

- Muito Bom (17 a 18 valores)
 - Bom (de 14 a 16 valores)
2. Incompleta nota será arredondada para o número inteiro mais aproximado.

Artigo 12º

Lacunas e omissões

1. No que estiver omissis, deve atender-se à legislação aplicável e aos regulamentos em vigor na Universidade de Macau.
2. Persistindo dúvidas ou lacunas emergentes da aplicação deste Regulamento, serão resolvidas por decisão do Director, ouvido, quando for o caso, o Conselho Científico da Faculdade de Direito.

Artigo 13º

Anexo

O Anexo I faz parte integrante do presente Regulamento.

Decisão

Em execução das orientações e ouvido o Conselho Científico da Faculdade de Direito:

1. São aprovadas as alterações ao Regulamento Pedagógico do Curso de Mestrado em Direito em Língua Portuguesa, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários ao vigente Regulamento Pedagógico dos Curso de Mestrado em Direito (Língua Portuguesa) da Faculdade de Direito da Universidade de Macau.
2. Esta decisão entra em vigor a partir de 1 Janeiro 2020 e é aplicado para os alunos a partir de ano lectivo de 2019/2020.

Anexo I
Plano de Estudos

Mestrado em Direito (Língua Portuguesa):

O número de créditos requerido para concluir o programa é de 30 créditos, os quais são estruturados da seguinte forma: 18 créditos para disciplinas obrigatórias para a respectiva área de especialização e 12 créditos para as disciplinas optativas (Tabela I e II).

Tabela I

Disciplina/Curso	Tipo	Créditos
<i>Ciências Jurídicas (Língua Portuguesa)</i>		
Direito Civil I	Obrigatória	3
Direito Processual Civil I	“	3
Direito Comercial I	“	3
Direito Criminal e Direito Processual Penal I	“	3
Relatório de projecto	“	6
O candidato deve escolher 4 unidades curriculares/disciplinas optativas para obter 12 unidades de créditos:		
Direito Civil II	Optativa	3
Direito Processual Civil II	“	3
Direito Comercial II	“	3
Direito Criminal e Direito Processual Penal II	“	3
Direito Privado Chinês	“	3
Direito Internacional Privado	“	3
História das Culturas Jurídicas	“	3
Direito de Saúde	“	3
Número total de unidade de créditos		30

Tabela II

Disciplina/Curso	Tipo	Créditos
<i>Ciências Jurídico-Políticas (Língua Portuguesa)</i>		
Direito Constitucional I	Obrigatória	3
Direito Administrativo I	“	3
Direito Internacional Público I	“	3
Criminal Law and Criminal Procedural Law I	“	3
Relatório de projecto	“	6
O candidato deve escolher 4 unidades curriculares/disciplinas optativas para obter 12 unidades de créditos:		
Direito Constitucional II	Optativa	3
Direito Administrativo II	“	3
Direito Internacional Público II	“	3
Direito Criminal e Direito Processual Penal II	“	3
Direito Constitucional Chinês	“	3
Direito Económico	“	3
História das Culturas Jurídicas	“	3
Direito Criminal Internacional	“	3
Número total de unidade de créditos		30